

São Paulo, 17 de setembro de 2024

**Aos Patrocinadores do Plano de Previdência Complementar São Bernardo  
- CNPB: 1980.0007-19 - CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88**

**São Bernardo Previdência Privada**, doravante designada São Bernardo, comunica aos Patrocinadores do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB nº 1980.0007-19 e CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88), em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC processo de alteração do referido Plano, visando primordialmente permitir a inscrição automática de Participantes, nos termos da Resolução CNPC nº 60/2024.

A alteração do referido Plano tem por objetivo principal:

- a) prever a inscrição de Participantes no Plano de forma automática, sem a necessidade de formalização de documento de inscrição, quando houver novas contratações de empregados de Patrocinadora, observando-se o seguinte:
  - i. tais Participantes terão o prazo de 120 dias para solicitar a desistência de sua inscrição;
  - ii. no caso de solicitação de desistência, haverá a devolução do valor das contribuições realizadas, atualizadas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A devolução dessas contribuições será realizada pela própria Patrocinadora em, no máximo, 60 dias a contar da desistência do Participante;
  - iii. a Contribuição Básica do Participante Ativo inscrito automaticamente, será igual a 2% da parcela do Salário Aplicável até 15 US\$B, mais 7% da parcela do seu Salário Aplicável excedente a 15 US\$B;
  - iv. As alterações não trazem nenhum impacto para os atuais Participantes do Plano;
  
- b) incluir algumas disposições no texto do Regulamento, que já são aplicadas atualmente, tais como:
  - i. prever que a alteração, a suspensão e retomada de contribuições do Participante, assim como a alteração de Perfil de Investimentos, podem ser realizadas a qualquer tempo, respeitando-se intervalo de 3 meses para a realização de nova alteração;
  - ii. prever que as alterações relativas a forma, prazo e valores de pagamento de benefício podem ser realizadas a qualquer tempo,

respeitando-se intervalo de 3 meses para a realização de nova alteração;

- c) outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da proposta de alteração poderá ser encontrado no sítio eletrônico da São Bernardo ([www.saobernardo.org.br](http://www.saobernardo.org.br)), especificamente em <https://saobernardo.org.br/alteracoes-regulamento-estatuto-patrocinio> ou na área restrita do patrocinador.

A efetivação das alterações pretendidas depende de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

Esta comunicação tem caráter preliminar, prestando-lhes informações iniciais sobre o processo.

Atenciosamente,

**São Bernardo Previdência Privada**  
**Claudio José de Souza Rosa**  
Diretor Superintendente